PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.362 - DE 22 DE MARÇO DE 2.006

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 1°, ao artigo 1°, da Lei 3.260, de 17 de novembro de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica acrescido o § 1°, no artigo 1°, da Lei n° 3.260, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1° - .....

§ 1° - A isenção referida no "caput" inclui o pagamento antecipado das despesas de material e mão-de-obra decorrentes das instalações do ramal de derivação e coletor, bem como a percentagem de 10% (dez por cento) para as despesas de administração, a que se refere o inciso I do artigo 11, do Regulamento da Emdaep, aprovado pelo Decreto no. 4.489, de 28 de Agosto de 2001.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de março de 2.006.

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 17/06

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

22/03/2006 16:07 00005006